

NOTA TÉCNICA COVID-19 № 77/2020 - SESA/SSVS/GEVS/NEVS

RECOMENDAÇÕES DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 DIRIGIDAS AOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS

Considerando o cenário epidemiológico de pandemia de Doença Causada pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) e a situação de emergência de transmissão, as medidas não farmacológicas são as estratégias de resposta mais importantes, pois impactam substancialmente na redução da velocidade de transmissão do vírus na comunidade, possibilitando uma melhor distribuição dos casos ao longo do tempo e evitando assim o esgotamento dos serviços de saúde, a Vigilância Sanitária Estadual recomenda que durante o período de emergência em saúde, os condomínios residenciais adotem as medidas relacionadas nesta nota técnica.

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

- Recomenda-se manter, sempre que possível, a ventilação natural dos ambientes;
- **1.2.** Preconiza-se que seja intensificada a limpeza e desinfecção de superfícies que são tocadas diversas vezes, como portas, maçanetas, elevadores (em especial botão de acionamento e painel), interfones, equipamentos de acesso por biometria, catracas eletrônicas, corrimãos, carrinho de supermercado etc.
- **1.3.** Os banheiros de uso comum devem ser higienizados pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);
- **1.4.** Os moradores devem evitar fazer uso dos banheiros das áreas comuns;
- **1.5.** Recomenda-se afixar cartazes contendo as normas para o acesso das áreas comuns, como número máximo de pessoas, regras de distanciamento social, regras para uso do espaço (por exemplo, agendamento), etiqueta respiratória, higiene das mãos e demais cuidados necessários;
- **1.6.** Sugere-se limpar as superfícies que estiverem sujas, com sabão e água, antes da desinfecção. Para desinfecção, usar soluções alcoólicas com pelo menos 70% de álcool ou de efeitos similares. Seguir as instruções do fabricante para aplicação e ventilação adequada.

2. ORIENTAÇÕES AOS TRABALHADORES

- **2.1.** Os trabalhadores devem ser capacitados e recomenda-se que a administração/empresa prestadora do serviço de limpeza disponibilize e faça cumprir o uso dos EPI's apropriados, diante do risco de contaminação pelo coronavírus, para a realização das atividades, dentre eles máscaras e luvas;
- **2.2.** Caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros), sendo que todos deverão usar máscaras durante a atividade;
- **2.3.** Sugere-se a disponibilização de álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores;
- **2.4.** Manter ventilados, dentro do possível, todos os postos de trabalho;
- **2.5.** Recomenda-se que os trabalhadores coloquem o uniforme da chegada ao trabalho e retirem ao final do expediente, não devendo ir para casa de uniforme;
- **2.6.** Recomenda-se a realização diária de procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos e interruptores;
- 2.7. Sugere-se que, os locais para refeição, quando presentes, deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deve-se organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a distância mínima de 2 metros (dois metros);
- **2.8.** Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool gel 70%;
- 2.9. Os condomínios deverão adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho, sem prejuízo de salários e avaliação constante dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

- **2.10.** Se algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, deve buscar orientações médicas, bem como ser afastado do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as notificações devem ser realizadas conforme as legislações vigentes;
- **2.11.** É recomendável eleger um trabalhador, por turno de trabalho, para usar o interfone e telefone na estação de trabalho. Higienizar o interfone e o telefone, a cada turno de trabalho ou sempre que houver alternância de uso com outra pessoa. Seguir as recomendações do fabricante para desinfecção de equipamentos eletrônicos como computadores e laptops.

3. ÁREAS COMUNS

Considerando que os condomínios residenciais compartilham áreas de uso comum, orientamos que o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, seja utilizado para embasar as decisões quanto a utilização das áreas de uso comum, sempre atentando para as alterações realizadas.

É recomendada a adequação dos espaços para cumprimento das medidas de distanciamento social e a realização de marcações no chão em caso de filas nos acessos, para que seja respeitado o distanciamento mínimo 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

3.1. Instalação de dispenses de álcool gel (70%) nas áreas comuns

Recomenda-se instalá-los, no mínimo:

- Na entrada social e de serviço do condomínio, próximo ao portão, ao dispositivo de acesso por biometria e a catraca;
- Próximo aos elevadores social e de serviço do subsolo e do térreo;
- Próximo do acesso a escadas;
- No local de depósito dos resíduos;
- Em outras áreas de circulação e acesso de pessoas.

3.2. Circulação nas áreas comuns

3.2.1. Recomenda-se a adoção de medidas para evitar aglomerações nas áreas comuns;

- **3.2.2.** Sugere-se orientar os moradores por meio eletrônico, cartazes ou folhetos, para:
- circular o mínimo possível pelas áreas comuns;
- higienizar as mãos antes de sair de casa e ao chegar em casa;
- friccionar álcool gel (70%) nas mãos: na entrada do condomínio, antes e depois de acionar equipamento de biometria, antes e depois de acionar o elevador, antes e depois de abrir portas; antes e depois de tocar no corrimão da escada;
- **3.2.3.** Recomenda-se o uso do elevador pelo máximo de duas pessoas ou por moradores do mesmo apartamento/família;
- **3.2.4.** Quando possível, recomenda-se utilizar as escadas;
- **3.2.5.** Manter distância de no mínimo 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) de outras pessoas;
- **3.2.6.** Seguir as medidas de etiqueta respiratória.
- 3.3. Serviço de entrega (alimentação, medicamentos, produtos, correios etc.):
- **3.3.1.** Orientamos que seja delimitada, por meio de fitas, faixas, uma área exclusiva para recebimento de mercadorias e produtos em geral.
- **3.3.2.** Recomenda-se que os trabalhadores que realizam os serviços de entrega não adentrem nas unidades residenciais, ficando sob responsabilidade do morador o deslocamento até as recepções/portarias para retirar suas encomendas, com exceção aos casos de moradores suspeitos ou confirmados para COVID-19 ou pertencentes aos grupos de risco, sendo recomendável, nestes casos, que o serviço de entrega vá até a unidade residencial.
- **3.3.3.** Para os trabalhadores que necessitarem de adentrar o condomínio, sugerimos que seja exigido o uso de máscaras e orientados quando a higiene das mãos com água e sabão ou fricção com álcool a 70%.

4. ÁREAS DE LAZER

O condomínio deve limitar e ordenar a ocupação de seus espaços de lazer, estabelecendo um número máximo de condôminos e visitantes nos ambientes de forma que seja possível evitar

aglomerações e manter distanciamento de 1,5 m entre as pessoas. O condomínio deverá ainda se organizar para atender ao menos as seguintes condições descritas:

4.1. Academias de ginástica, áreas esportivas e piscinas

Os condomínios devem estabelecer regras para uso seguro das academias, das áreas esportivas e de piscinas, que devem estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CAPÍTULO V da Portaria SESA Nº 100-R, de 30 de maio 2020, e suas alterações.

4.2. Espaço kids, brinquedotecas, playgrounds, parquinhos e similares

Os condomínios devem manter os ambientes arejados. As crianças devem ser orientadas por seus responsáveis quanto aos cuidados preventivos contra o Coronavírus e atentar para que seja realizada higienização antes e após o uso de cada material.

Não estão recomendados o uso destes espaços por crianças de até 5 anos.

4.3. Salão de festas, área de churrasqueira e similares

Devem respeitar os requisitos estabelecidos em Decretos e pela Portaria SESA № 186-R, de 19 de setembro de 2020, ou a que vier a substitui-la, para a realização de eventos sociais.

5. ASSEMBLEIAS

Não está recomendada a convocação de assembleias ou reuniões presenciais. Se o assunto for inadiável e não puder ser realizado por meio digital, o condomínio deverá se organizar para atender ao menos as seguintes condições descritas:

- **5.1.** Realizar a assembleia ou reunião em local com entrada controlada de pessoas;
- **5.2.** Determinar e indicar em local visível o número máximo de pessoas permitidas no local, de modo que seja possível obedecer ao distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;
- **5.3.** Dispor os assentos com pelo menos 1,5 metros de distância entre si. Para assentos fixos, sugere-se a ocupação máxima de metade da sua capacidade havendo sempre, no mínimo, um assento vazio entre duas pessoas, devendo-se sinalizar os assentos que não devem ser utilizados de forma a bloquear o uso.

5.4. Adotar medidas adicionais para organizar e garantir que não ocorram aglomerações nos corredores, entradas e na área externa.

6. OBRAS E MUDANÇAS

Para a realização de obras e mudanças, o uso de máscara e a higienização das mãos devem ser constantes. Caso possua elevador de serviço, sugere-se que este seja exclusivo para uso de obras e mudanças quando na ocasião das mesmas.

O Condomínio deverá prover área para higienização das mãos para os prestadores de serviço externos.

Obs.: Fica revogada a Nota Técnica COVID-19 N° 51/2020.

Vitória/ES, 25 de setembro de 2020.

ALINE C. SALVADOR MEDEIROS

Autoridade Sanitária - Núcleo Especial de Vigilância Sanitária NEVS/GEVS/SSVS/SESA-ES

ANALUCIA BORGES

Autoridade Sanitária - Núcleo Especial de Vigilância Sanitária NEVS/GEVS/SSVS/SESA-ES

BRUNELA DE OLIVEIRA SOUSA

Autoridade Sanitária - Núcleo Especial de Vigilância Sanitária NEVS/GEVS/SSVS/SESA-ES

GRAZIELLA NEIVA ARANHA

Autoridade Sanitária - Núcleo Especial de Vigilância Sanitária NEVS/GEVS/SSVS/SESA-ES

JULIANO MOSA MAÇÃO

Chefe do Núcleo Especial de Vigilância Sanitária NEVS/GEVS/SSVS/SESA-ES

TATIANA SELESTRINO SIMÕES

Autoridade Sanitária - Núcleo Especial de Vigilância Sanitária NEVS/GEVS/SSVS/SESA-ES